



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Celso Sabino – PSDB/PA

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Dep. Celso Sabino)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 3.129 de 2019 do Deputado Luís Miranda em anexo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e §1º do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, requero a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Economia, o presente pedido de informações, visando à obtenção da **estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas** (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), do Projeto de Lei Nº 3.129 de 2019, cuja cópia encontra-se em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo o Projeto de Lei nº 3.129, de 2019, de autoria do Deputado Luís Miranda, que objetiva atualizar os valores expressos em reais da tabela e das deduções aplicáveis à tributação do IRPF, modifica as alíquotas de tributação do IRPJ, institui tributação sobre lucros e dividendos e revoga a possibilidade de a Pessoa Jurídica distribuir Juros sobre o Capital Próprio a seus sócios.



A iniciativa, se aprovada, acarretará renúncia de receita tributária da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Como Relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação e a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a aprovação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o **encaminhamento da presente solicitação ao Senhor Ministro de Estado da Economia.**

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

Deputado Celso Sabino
PSDB/PA
Relator